



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 007/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei nº 030/2021 de autoria do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 20 de maio de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 030/2021, que “autoriza o Poder Executivo a criar dotação e repassar a Associação Assistencial de Guaíra – Hospital Beneficente ASSISTEGUAIRA, efetuar a abertura de Crédito Especial para alterar a LOA 2021 (Lei Municipal 2150 de 11/12/2020) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.140 de 25/06/2020 e alterado pela Lei Municipal 2.155 de 11/12/2020), para criação de dotação por Crédito Especial por excesso de arrecadação no exercício de 2021 no valor de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 24 de maio de 2021, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que considerando as estratégias de incremento financeiros implantadas pelo Governo Estadual diante do combate à Pandemia do COVID-19, conforme legislação abaixo descrita e anexa:

I - RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020 - Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Corona vírus –COVID-19, no Estado do Paraná.

Justificamos que a criação da dotação será para fins de suprir as despesas de repasse **RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020 INCENTIVO FINANCEIRO TEMPORÁRIO** a Associação Assistencial de Guaíra - Hospital Beneficente ASSISTEGUAIRA, considerando a excepcionalidade do momento de pandemia mundial do COVID19.

Informamos que estes valores não foram previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021, logo, há necessidade de suplementação por Excesso de Arrecadação da LOA do exercício de 2021.

Trata-se de recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência a Média e Alta complexidade – MAC, com o objetivo de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria de atendimento para atendimento exclusivo da infecção do Novo Coronavírus.

Informamos que foram autorizados pela SESA a ativação de 10 (dez), Leitos de Retaguarda Clínica a partir de 04/03/2021 que serão contabilizados como recursos a serem repassados pela SESA conforme abaixo.

Conforme autorizado no documento Ofício nº 98/2021 – DGS anexo, a partir do dia 04/03/2021 ficará ativado 10 (dez) leitos da Associação Assistencial de Guaíra - Hospital Beneficente ASSISTEGUAIRA para atendimento exclusivo da infecção do Novo Coronavírus.

No caso de CNES vinculado à entidade privada sem fins lucrativos (2810123 - Hospital beneficente ASSISTEGUAIRA), os recursos deverão ser transferidos por meio do instrumento de contratualização, para atender demandas específicas.

Os recursos transferidos pela SESA ao município deverão ser repassados ao Hospital beneficente ASSISTEGUAIRA e utilizados para custeio e manutenção das unidades, viabilizando a qualidade no atendimento e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes, e aquisição de insumos e serviços.

Neste sentido, os repasses de recursos serão de incentivo para aplicação no Hospital beneficente ASSISTEGUAIRA, e após a celebração do contrato com o prestador de serviços, será consecução dos pagamentos.

O Parecer Jurídico nº 043/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na constituição da República e nas Leis Complementares 95/98 e 101/2000. Por isso, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 030/2021, seja aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e demais comissões da Câmara Municipal de Guaíra.

Por fim, recomenda o Advogado Público desta Casa, a remessa do presente projeto de lei aos setores de Controle Interno e Contabilidade acerca das conformações programáticas e financeiras pra a eficácia do Controle Externo deste Poder com o apoio de seu assessoramento técnico.

Conforme o Parecer do Controlador Interno de nº 15/2021, o mesmo relata que havendo compatibilidade nas peças orçamentárias, entende pela possibilidade de aprovação do referido Projeto de Lei nos termos apresentados,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



salientando que o Parecer da Controladoria Interna neste processo legislativo é meramente instrutivo e opinativo.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado a legislação pertinente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 26 de maio de 2021.


SÉRGIO KORB BASTOS
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 030/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 26 de maio de 2021.


JOSÉ CIRINEU MACHADO
Presidente


GIVANILDO JOSÉ TIROLTO
Secretário

Inde em Sessão Extra
27/05/21